



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.577

Concede Reajuste Salarial aos Servidores
Públicos Municipais, Inclusive Inativos
e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de
15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de todos os
servidores públicos municipais, inclusive inativos e pen-
sionistas, a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
05 de MARÇO de 1992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária